



COMARCA DE CANOAS

1ª VARA CÍVEL

Rua Lenine Nequete, 60

Processo nº: 008/1.05.0183717-3 (CNJ:.1837171-82.2005.8.21.0008)

Natureza: Pedido de Falência

Autor: Metabo do Brasil Ltda

Réu: Dorneles e Barrios Comércio de Rolamentos Ltda

Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Fabio Koff Júnior

Data: 08/07/2011

Vistos.

Trata-se de processo falimentar de Dorneles e Barrios Comércio de Rolamentos Ltda., com quebra declarada em 08 de fevereiro de 2007, em cujo processamento ocorreu regular observância/atendimento das providências elencadas na Lei Falitária, incluindo-se a declaração do falido como previsto no art. 34 da Lei de Falência.

Apresentou o titular da sindicatura relatório final, fls. 275/277, informando o valor do passivo bem como demonstrando as responsabilidades com que a falida continuará face inexistência de bens para pagamento dos créditos, pleiteando após concordância do Ministério Público, o encerramento da falência.

Opina o Ministério Público pelo encerramento da falência, ressaltando inviável oferecimento de denúncia contra os falidos face verificação da prescrição pelo crime de omissão de documentos contábeis obrigatórios.

Relatei, concisamente.

Decido.



Apresentado o relatório final, corolário lógico é o encerramento do processo de falência na forma do art. 132 da Lei de Quebra, como realçado na promoção ministerial.

Pelo exposto, declaro encerrada a falência de Dorneles e Barrios Comércio de Rolamentos Ltda., continuando a falida com a responsabilidade do passivo segundo consta do relatório do titular da sindicatura, determinando o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º do referido art. 132.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo legal para eventual interposição de recurso.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Canoas, 08 de julho de 2011.

Fabio Koff Júnior-Juiz de Direito